

PARECER NÃO HOMOLOGADO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA: FEBASP – SOCIEDADE CIVIL		UF: SP
ASSUNTO: Apreciação de recurso contra decisão do Parecer CES 295/97		
RELATOR: SR. CONS.: Lauro Ribas Zimmer		
PROCESSO N.º: 23001.000372/97-82		
PARECER N.º: CP 28/99	CONSELHO PLENO	APROVADO EM: 28/01/99
I – RELATÓRIO <p>O presente parecer trata de processo de recurso contra decisão da Câmara de Educação Superior, exarada no Parecer CES 295/97, que indeferiu pedido de autorização para o funcionamento do curso de Engenharia da Computação, proposto pela FEBASP – Sociedade Civil, sediada em São Paulo/SP (Processo 23000.006820/96-35).</p> <p>O pedido de recurso foi encaminhado à Comissão de Especialistas de Ensino de Engenharia - CEEEng que, ao reavaliar o projeto, levou em conta apenas três dos vários itens contestados pela Instituição, conforme segue transcrito:</p> <p><i>“A CEEEng examinou o recurso. Reavaliando os itens sobre os quais houve questionamento por parte do recursante a CEEEng alterou os conceitos atribuídos a:</i></p> <ul style="list-style-type: none">- <i>Administração Acadêmica: de D para A;</i>- <i>Biblioteca: de D para B;</i>- <i>Infra-estrutura física: de D para C.”</i><p>Deixou a Comissão de considerar outros aspectos levantados pela Instituição, tais como:</p><ul style="list-style-type: none">- Necessidade Social – foi atribuído conceito “C” a um item não mais considerado pelo MEC e pela CES/CNE;- A justificativa referente a bibliografia deveria ser reavaliada por ocasião da reavaliação da biblioteca;- A Comissão equivocou-se ao situar o curso na cidade de Jundiaí quando o correto seria cidade de São Paulo para onde o curso foi solicitado.		
II – VOTO DO RELATOR <p>O Relator entende que no processo apresentado não existe nenhum aspecto grave que não possa ser sanado por ocasião da visita da Comissão Verificadora, razão porque opina no sentido de que o Conselho Nacional de Educação acolha o recurso impetrado pela FEBASP – Sociedade Civil, devendo ter prosseguimento o projeto relativo à autorização para funcionamento do curso de Engenharia da Computação.</p> <p>Brasília–DF, 28 de janeiro de 1999.</p> <p style="text-align: center;">Lauro Ribas Zimmer Relator</p>		

PARECER NÃO HOMOLOGADO

III – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 1999.

Éfrem de Aguiar Maranhão
Presidente